



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas Anual nº 2811, Classe XVII

**RESOLUÇÃO Nº 14. 826**  
**(24.09.2008)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 2811, CLASSE XVII.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), RESULTANTE, FUSÃO, PARTIDO LIBERAL (PL), EXERCÍCIO, 2006.

**INTERESSADO:** PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), representado pelo Presidente Regional, Sr. Maurício Quintella Malta Lessa.

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PR. RESULTADO. FUSÃO. PL E PRONA. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. CONTAS RELATIVAS AO PARTIDO LIBERAL. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI Nº 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. FALHAS NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. APLICAÇÃO. ART. 34 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Verificadas falhas que comprometam a regularidade das contas partidárias anuais, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004.

2. A desaprovação das contas partidárias implica a suspensão, com perdas, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta decisão, em observância ao art. 37 da Lei 9.096/95 c/c o art. 29, inciso II, da Res. TSE 21.841/04.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Diretório Estadual do Partido da República (PR), referentes ao exercício financeiro do ano de 2006 do antigo Partido Liberal (PL), nos termos do voto do eminente Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2008.

  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**

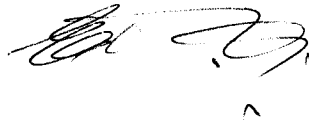


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas Anual nº 2811, Classe XVII

---

  
Juiz FRANCISCO MALAGUÍAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator

  
NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Prestação de Contas Anual nº 2811, Classe XVII

---

**RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a prestação de contas anual encaminhada pelo Diretório Regional do Partido da República (PR), referente ao exercício financeiro do ano de 2006 do antigo Partido Liberal (PL).

Após a necessária publicação do balanço financeiro e patrimonial apresentado pelo Partido, e transcorridos *in albis* os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), que opinou pela conversão do feito em diligência com o intuito de sanar as irregularidades apontadas no parecer de fls. 133/135.

Regularmente intimado, o Partido requereu a dilação do prazo para cumprimento das diligências apontadas pela COCIN, tendo sido concedido por este Relator mais 15 (quinze) dias para que a agremiação apresentasse a documentação necessária.

A agremiação deixou transcorrer o novo prazo concedido, sem qualquer manifestação, conforme certidão de fls. 144.

Em nova análise, a Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal opinou pela desaprovação das contas do diretório estadual do Partido da República, e adoção das providências contidas nos arts. 28, IV, e 34, ambos da Resolução TSE nº 21.841/04, quais sejam, suspensão das cotas do fundo partidário e devolução ao erário do valor de R\$ 66.551,60.

Intimado, conforme o disposto no § 1º do art. 24 da Resolução TSE nº 21.841/2004, o Partido não se manifestou (fls. 155).

O *Parquet* Eleitoral, em seu parecer, opinou pela rejeição da contabilidade, porquanto não sanadas omissões que comprometem a regularidade e a confiabilidade das contas, devendo ser aplicado o que dispõe os arts. 28, IV, e 34 da Resolução TSE nº 21.841.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Prestação de Contas Anual nº 2811, Classe XVII

---

**VOTO**

Os autos demonstram a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de direção regional do antigo Partido Liberal (PL), atual Partido da República (PR), durante o exercício financeiro de 2006, apresentada ao crivo desta Corte de Justiça, por força das disposições ínsitas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, verificando a sua regularidade e correta apresentação e aplicação.

No caso em apreço, as irregularidades das contas do Partido da República (PR), verificadas pela COCIN, consistem na ausência de: comprovante de entrega da DIRPJ 2006; cópia do CPNJ atualizado; documentos comprobatórios dos valores transferidos à Fundação Álvaro Valle; extrato bancário definitivo das contas bancárias fornecido pela instituição bancária; livros Diário e Razão completo, pois os apresentados estão incompletos; balancetes dos meses de setembro a novembro de 2006; demonstrativos elencados no art. 14 da Resolução TSE nº 21.841; e documentos fiscais, contratos e recibos das despesas do partido (pessoal, aluguéis, serviços técnicos profissionais, encargos sociais, materiais de consumo, serviços e utilidades e despesas gerais).

Dessa forma, constata-se que resta prejudicada a clareza das contas partidárias sob exame, posto que a não apresentação dos documentos solicitados impede a fiscalização da movimentação financeira, arrecadação e aplicação dos recursos utilizados pelo partido, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Mencione, outrossim, que, embora tenha sido oportunizado à agremiação política apresentar os documentos que demonstrassem a regularidade de suas contas, este não sanou as irregularidades indicadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas Anual nº 2811, Classe XVII

---

Ante o exposto, **REJEITO AS CONTAS** do Partido da República (PR), referentes ao exercício financeiro de 2006 do antigo Partido Liberal (PL), nos termos do art. 24, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c o art. 27, inciso III, ambos da Resolução TSE 21.841/04.

Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Diretório Nacional e ao Tribunal Superior a fim de que suspendam, pelo prazo de um ano, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do Partido, a teor do disposto nos arts. 28, IV, e 29, II, ambos da Res. TSE 21.841/04; bem como deve ser adotado o que determina o art. 34 da referida norma, conforme parecer técnico de fls. 150/152.

É como voto.

**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas Anual nº 2811, Classe XVII

**EXTRATO DA ATA**  
**(91ª Sessão Ordinária de 2008)**

Prestação de Contas de Anual nº 2811 – Classe XVII.

Interessado: Partido da República (PR).

Decisão: À unanimidade de votos, rejeitaram-se as contas do Partido da República (PR), referentes ao exercício de 2006 do antigo Partido Liberal (Resolução nº 14.826, de 24.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como o eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 24.09.2008.

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Resolução nº 14.826, de 24.09.2008, foi conferida na 91ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26/09/2008, à(s) fl(s). 53/54.

Eu, Luciano A., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões